TERMO ADITIVO Nº 077/2025
CONTRATO Nº 001/2021

QUARTO TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Lucas Michelon**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **CLEUSA MACHADO ULIANA**, empresa inscrita no **CNPJ sob nº 20.966.603/0001-50**, com sede na Rua Bernardina Salles, 672, Bairro Integração, cidade de Pinhal Grande, Estado RS, neste ato representada por sua proprietária Cleusa Machado Uliana, CPF nº 003.601.330-70 doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o **edital n° 070/2020**, **processo n° 202/2019**, **Concorrência Pública nº 002/2020** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, Lei Municipal n° 1.377/2007 e Decreto Municipal n° 1.329/2007, resolvem **ADITAR O CONTRATO,** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO EXEPCIONAL

Em virtude de a Administração Pública não ter tido conhecimento prévio da Resolução nº 1.157/2022 do Tribunal de Contas do Estado, a qual estabelece a obrigatoriedade de encaminhamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a publicação do instrumento convocatório, de todos os estudos técnicos e documentos elaborados para a Concessão da contratação de empresa destinada à prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, com a finalidade de viabilizar a devida análise e fiscalização, impõe-se a adoção de medida excepcional.

Dessa forma, justifica-se a prorrogação excepcional da vigência contratual, estritamente limitada ao período necessário para que o Tribunal de Contas proceda à análise da documentação encaminhada e delibere acerca da regularidade do processo, viabilizando, assim, a liberação do certame licitatório, bem como até a efetiva formalização de novo contrato para a prestação do serviço, de modo a assegurar a continuidade do serviço público e evitar qualquer interrupção em sua execução.

Ressalte-se, ainda, que a interrupção do serviço de transporte público coletivo é inviável, por se tratar de serviço público essencial, do qual depende parcela significativa da população para o desempenho de suas atividades cotidianas, tais como deslocamento ao trabalho, ao estudo, a atendimentos de saúde e à realização de demais tarefas do dia a dia, razão pela qual se impõe a adoção da medida ora proposta,

em estrita observância aos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da transparência e do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

A vigência terá **início em 06 de janeiro de 2026 e término em 06 de julho de 2026,** admitida a rescisão a qualquer tempo, por interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Parágrafo 4º, art. 57 da Lei nº 8.666.

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos
>
> § 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem Inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 001/2021.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 29 de dezembro de 2025.

LUCAS MICHELON
PREFEITO DE PINHAL GRANDE

CLEUSA MACHADO ULIANA
CNPJ: 20.966.603/0001-50

TESTEMUNHAS: